



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N° 93

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de março de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida na declaração, oriunda da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de R\$ 102.222.590,36 (Cento e dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa cruzeiros e trinta e seis centavos), apresenta a quantia de R\$ 30.666.777,11 (Trinta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e onze centavos) como o valor a ser pago a cada vereador a título de remuneração, correspondente ao mês de março de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a R\$..... 12.266.710,84 (Doze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez cruzeiros e oitenta e quatro centavos), e a parte variável, corresponderá a R\$ 18.400.066,27 (Dezoito milhões, quatrocentos mil, sessenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 2.453.342,17 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e dezessete centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de cinco (5) sessões ordinárias realizadas no mês de março.

§ 3º. O valor da sessão de comissão permanente da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 1.226.671,09 (Um milhão, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros e nove centavos), resultante da divisão da parcela de 1/3 da parte variável, pelo número de cinco (5) sessões de comissão permanente, realizadas no mês de março.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

....

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de março, o valor do subsídio e das sessões, serão automaticamente reajustados, nos mesmos índices, editando-se nova resolução e, assegurando-se ao vereador o direito à percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder o valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de março de 1993, devendo-se fazer-se a redução, para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de março de 1993.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 90, de 09 de março de 1993.

Esteio, 14 de abril de 1993.

JANE MARY SOMMER KRAHE

Secretaria

SÉRGIO DA SILVA DAITX  
Presidente